

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, entidade filantrópica, privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Marques Garcia nº 675, Bairro Cidade Nova, Franca – SP, inscrita no CNPJ nº 47.957.667/0001-40, neste ato representada por seu Presidente MÁRIO ARIAS MARTINEZ, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Rômulo Bonfim nº 1130, CEP **14.400-295**, nesta mesma cidade e estado, portador da Cédula de Identidade nº 18.335.407-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 084.167.358-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, a **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**, com sede na Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400 – Bairro São José – CEP. 14.403-430 em Franca (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada pelo seu Reitor Sr. ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO, portador da Cédula de Identidade nº 4.885.208 SSP/SP e inscrito no CPF nº 369.208.608-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOGÍSTICA**, envolvendo o **processamento de roupas e tecidos em geral**, em suas etapas, desde a lavagem até o retorno em **condições ideais de reuso**, sob situações higiênicas – sanitárias adequadas assim como os serviços de logística.

1.2. A quantidade estimada é de 1.800 (um mil e oitocentos) quilos (kg) anuais, com estimativa de **até 150 (cento e cinquenta) quilos (kg)** mensais de roupas para lavagem.

1.3 A quantidade estimada pelos serviços de transporte serão de 50 (cinquenta) entregas/fretes anuais.

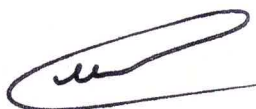
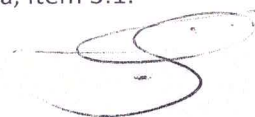
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Lavanderia Hospitalar de propriedade da Contratada, mediante os seguintes critérios:

2.1.1. As roupas sujas **serão retiradas** pela CONTRATADA na Unidade orientada pela CONTRATANTE conforme a **indicação pela mesma** dos dias e horários semanais mediante protocolos de retiradas e observadas as exigências da Vigilância Sanitária.

2.1.2. As roupas limpas serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no mesmo local de entregas das roupas sujas, também nos horários e dias indicados pela CONTRATANTE mediante protocolo de entregas, observadas as exigências da Vigilância Sanitária.

2.1.3. Todo o material de consumo, equipamento e pessoal necessário à prestação dos serviços de lavagem de enxoval, objeto da presente contratação, serão fornecidos pela CONTRATADA, estando estas despesas incluídas no valor cobrado pelo Kg (quilograma) de roupa lavada e/ou processada, conforme Cláusula Terceira, Item 3.1.



2.1.4. As despesas de frete para transporte de retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, correrão por conta da CONTRATADA e repassada à CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira, Item 3.2.

2.1.5. Os danos ocasionais em peças ou artigos de tecidos da CONTRATANTE, causados por desgastes naturais, não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**, por quilograma (Kg) de rouparia suja a ser lavada e/ou processada, mediante emissão de Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e o pagamento será todo dia 10 (dez) deste mesmo mês.

3.2. Pelos serviços de transporte serão cobrados um custo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por frete realizado, apresentado em relatório, e incluso, somado na mesma Nota Fiscal emitida pelos serviços de lavanderia.

3.3. O valor total do contrato estimado anual é no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

3.4. O pagamento será efetuado, por meio de emissão de ordem bancária ao Banco Caixa Econômica Federal, Banco nº 104, Agência nº 1676, Conta Corrente 003-506-5.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços mencionados no item 3.1 serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Após 12 (doze) meses, havendo renovação do contrato, os preços poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, tendo como base o IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, será considerado o menor índice, do período, ou outro índice publicado pelo Governo Federal em caso de extinção deste. Caso haja aumento de custos de produtos, insumos, materiais e mão de obra acima do índice de inflação do período, estes serão considerados no reajuste do preço pactuado no item 3.1.

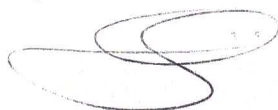
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura (23/08/2021 a 22/08/2022), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:

6.1.1. Cumprir o objeto do presente contrato com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;



de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do (a) "gestor (a) " ora designado (a), na vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, de forma unilateral e imotivada, mediante aviso prévio à parte denunciada, escrito e protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade, multa, indenização ou compensação para a parte denunciante, pelo que, na hipótese de denúncia por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE não terá qualquer obrigação de pagamento ou ressarcimento por despesa(s) ou gasto(s) de qualquer natureza, eventualmente suportado(s) pela CONTRATADA, até a data da extinção do contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses: a). Por infração contratual; b). Em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de uma das partes; c). Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação à outra.

10.3. Na hipótese de infração contratual, fica instituída a multa não compensatória à parte que der causa a infração, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente de eventuais perdas e danos causadas à parte inocente.

10.4. A rescisão por infração contratual dar-se-á independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, e o pagamento da multa acima estipulada não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. As partes não poderão ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa de uma em relação à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser efetuado à CONTRATANTE sem ônus adicionais.

12.2. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as partes, através de Aditivos Formais.

12.3. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles.

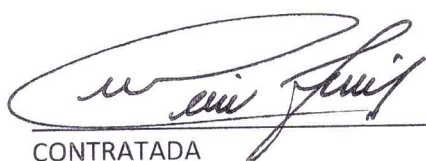
12.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

12.5. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

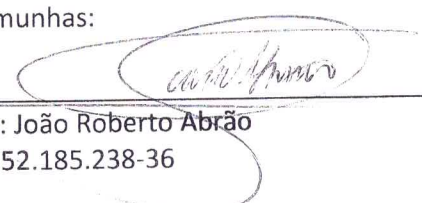
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franca – SP, 23 de agosto de 2021.


CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Nome: João Roberto Abrão
CPF: 152.185.238-36


CONTRATANTE
UNIFACIF
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor

2.


Nome: Bruna Sousa Ferreira
CPF: 377.372.548-54